LEI Nº. 5.260, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.692, de 27 de novembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.692, de 27 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº 59/D-2/2-6, com área de 865,80 m², situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº* ***52.420*** *do 2º Serviço Registral desta Comarca, doado à empresa Ciranda - Representações Comerciais Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.306.046/0001-72, através da Lei nº 2.267, de 28 de outubro de 1993".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **22 / 11 / 2023**
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda